



AMLABS VENTURES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.

C.N.P.J./M.F. 27.565.497/0001-41

N.I.R.E. 35.300.634.845

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Ao 4 de julho de 2024, às 10h (dez horas), realizada na sede social da **AMLABS VENTURES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º. 27.565.497/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob N.I.R.E. 35.300.634.845, localizada na Avenida Monte Castelo, n.º 575, conjuntos 11, Jardim Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241 ("Companhia").

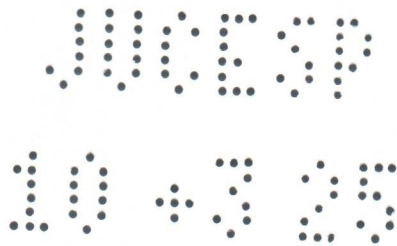
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia.

MESA: LEANDRO VICTOR FIDELIS (Presidente) e RAFAEL CONTIERO SAN MARTINI (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a criação do cargo de Diretor Adjunto; (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social, em decorrência das deliberações anteriores; (iii) a eleição de novos Diretores; e (iv) a ratificação dos demais Diretores anteriormente eleitos; e (v) a autorização para a prática de atos necessários e pela assinatura de documentos pela administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após a realização de debates sobre as matérias que integravam a ordem do dia, os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a criação do cargo de Diretor Adjunto, que terá como atribuição dar suporte operacional aos demais membros da Diretoria, sem qualquer poder isolado de



representação perante terceiros, podendo apenas representar a Companhia para os atos em que estiver em conjunto com o Diretor Presidente.

- (ii) Aprovam a alteração do Estatuto Social da Companhia conforme documento Anexo I Estatuto Social, em decorrência das deliberações anteriores, que refletiram na inclusão do artigo abaixo e na remuneração dos artigos subsequentes:

“Artigo 22º – *Compete ao(s) Diretor(es) Adjunto(s)*

- (i) *Colaborar e dar suporte operacional aos demais membros da Diretoria;*
- (ii) *Exercer atribuições específicas que lhe forem conferidas em reunião de Diretoria;*
- (iii) *somente representar a Companhia para os atos autorizados em reunião de Diretoria devendo sempre praticar tais atos em conjunto com o Diretor Presidente.*
- (iii) Eleger para os cargos de Diretores Adjuntos, com mandato até 31 de dezembro de 2025, fixando-lhes a remuneração mensal individual de 01 (um) salário-mínimo nacional, os quais tomam posse neste ato mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria da Companhia:

(1) Diretora Adjunto: **Carina Vieira de Andrade**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº M8038680 (S.S.P./MG), inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 035.996.576-88, residente e domiciliada no Município de Campinas, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Monte Castelo, nº 575, Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241; e

(2) Diretor Adjunto: **Gustavo da Cunha Avila**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 53.634.382-2, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 418.286.278-36, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Monte Castelo, nº 575, Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241.

Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura, dentro do prazo legal, dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, no qual deverão declarar que (1) não estão impedidos de exercerem a

de
k
A d
R Wilson

JUL 2025

administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (2) atendem ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (3) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do no § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

(iv) Ratificam a eleição de todos os demais membros da Diretoria, anteriormente nomeados, e que seguem abaixo qualificados:

- (1) Diretor Presidente: **Leandro Victor Fidelis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 42.994.763-X (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 322.555.288-78, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Monte Castelo, nº 575, Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241;
- (2) Diretor Técnico: **Marcello Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 46.685.516-3 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 364.368.978-01, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Monte Castelo, nº 575, Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241;
- (3) Diretor Técnico: **Rafael Contiero San Martini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.542.150 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 325.161.108-98, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Monte Castelo, nº 575, Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241; e

ds
k
A H
RS
Liliana

JUL 2024

10:15:25

- (4) Diretor Comercial: **Estevam Ribeiro do Valle Donnabella Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.575.664 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 369.027.858-99, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Monte Castelo, nº 575, Proença, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13026-241.
- (v) Por fim, autorizar, de forma expressa, a administração da Companhia a praticar todos os atos; tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações constantes desta ata, incluindo assinar todos os respectivos documentos que se fizerem necessários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, a partir dos quais foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes e será devidamente arquivada na sede da Companhia. Campinas (SP), 4 de julho de 2024. **Mesa:** LEANDRO VICTOR FIDELIS (Presidente) e RAFAEL CONTIERO SAN MARTINI (Secretário). **Acionistas:** LMR PARTICIPAÇÕES LTDA (P. Leandro Victor Fidelis); CAIO ELIAS SAAD; PAULO RENATO NASCIMENTO; HILTON BERTELLI FERREIRA; ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE DONNABELLA SANTOS; CARINA VIEIRA DE ANDRADE e GUSTAVO DA CUNHA AVILA. **Diretores Presentes:** LEANDRO VICTOR FIDELIS (Diretor Presidente); RAFAEL CONTIERO SAN MARTINI (Diretor Técnico); MARCELLO RODRIGUES DE OLIVEIRA (DIRETOR TÉCNICO); ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE DONNABELLA SANTOS (Diretor Comercial); CARINA VIEIRA DE ANDRADE (Diretora Adjunto) e GUSTAVO DA CUNHA AVILA (Diretor Adjunto).

Campinas (SP), 4 de julho de 2024

I. MESA


LEANDRO VICTOR FIDELIS
Presidente


RAFAEL CONTIERO SAN MARTINI
Secretário

ok
R
G
R
leitor

JUCESP

10 MAR 25

II. ACIONISTAS

10

~~LMR PARTICIPAÇÕES LTDA~~
Por: LEANDRO VICTOR FIDELIS
Representante Legal


CAIO ELIAS SAAD


PAULO RENATO NASCIMENTO


HILTON BERTELLI FERREIRA


ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE DONNABELLA
SANTOS


CARINA VIEIRA DE ANDRADE


GUSTAVO DA CUNHA AVILA

III. DIRETORES PRESENTES

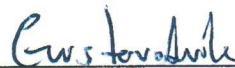

LEANDRO VICTOR FIDELIS
Diretor Presidente


RAFAEL CONTIERO SAN MARTINI
Diretor Técnico


MARCELLO RODRIGUES DE
OLIVEIRA
Diretor Técnico


ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE DONNABELLA
SANTOS
Diretor Comercial


CARINA VIEIRA DE ANDRADE
Diretor Adjunto


GUSTAVO DA CUNHA AVILA
Diretor Adjunto

JUCESP

10 MAR 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

76.793/25-4



JUCESP

JUCEP

Anexo I - Estatuto Social

12

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

AMLABS

ESTATUTO SOCIAL

DA

AMLABS VENTURES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.

C.N.P.J./M.F. 27.565.497/0001-41

N.I.R.E. 35.300.634.845

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A **AMLABS VENTURES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.**, é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º- A Sociedade tem sede localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Monte Castelo, 575, Proença, CEP: 13026-241.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social em deliberação da Assembleia Geral, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento de softwares (programas de computador) (6201-5/01), com fornecimento de suporte técnico e/ou manutenção, ou não (6209-1/00); assessoria em projetos de otimização de controles de insumos e equipamentos (8599-6/04); comércio, importação e exportação de vending machines (máquinas de autosserviço) seus acessórios, equipamentos e suprimentos de Informática (4751-2/01); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (8599-6/99), aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (7739-0/99); atividades de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por unidades especializadas (3314-7/10); instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por unidades especializadas (3321-0/00); instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (3329-5/99); fabricação de componentes eletrônicos (2610-8/00); fabricação de equipamentos de

ok
R
A
A
RJ
Killa



informática (2621-3/00); fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (2651-5/00); fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente (2829-1/99); comércio varejista de partes e peças para equipamentos de informática e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01); comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática, comunicação (4757-1/00); representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos, não especificados anteriormente (4618-4/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04); e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

Artigo 4^a- A Companhia terá prazo de duração indeterminado, tendo como início a data de assinatura deste instrumento.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5^a- O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, de acordo(s) de Acionistas se devidamente arquivado(s) na sede social e conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6^a- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente, ou, na falta deste, pelo Diretor Técnico.

JUCESP

Artigo 7º- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social votante. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a designação do secretário.

Artigo 8º- Compete privativamente à Assembleia Geral, por decisão tomada por acionistas representando pela maioria do capital social:

- (i) autorizar, previamente a compra, venda, locação ou arrendamento de bens imóveis, assim como qualquer outra forma de cessão de direitos que venham a fazer parte ou já façam parte do ativo permanente da sociedade;
- (ii) decidir sobre a venda, usufruto, ou qualquer tipo de oneração dos bens que compõem o estabelecimento da sociedade;
- (iii) decidir sobre a assinatura de contratos ou compromissos que envolvam a concessão ou obtenção, pela sociedade, de dívidas e financiamentos perante bancos e instituições financeiras, podendo a Assembleia Geral atualizar o limite deste valor, bem como aprovar a obtenção de financiamentos específicos;
- (iv) aprovar a prestação ou constituição de garantias ou ônus reais, concessão de fianças ou avais ou outra garantia em nome da sociedade em favor de terceiros; celebração de qualquer outra operação em negócios estranhos ao objeto e/ou aos interesses sociais;
- (v) decidir sobre aquisição ou cessão de participações em outras sociedades, bem como fixar a orientação da sociedade naquelas em que participar;
- (vi) decidir sobre aumento ou diminuição do capital social;
- (vii) aprovar o balanço patrimonial e despesas relativas a cada exercício;
- (viii) decidir sobre a assunção de atividades em áreas não relativas ao objeto e/ou às operações da sociedade; bem como investimentos em ativos necessários à condução de operações extraordinárias ou diversas do objeto social da sociedade;
- (ix) eleger e destituir os administradores;
- (x) decidir sobre a destinação do saldo dos lucros líquidos, conforme previsto no artigo 37, parágrafo 2º, deste estatuto;
- (xi) decidir sobre a determinação do modo de liquidação e nomeação do liquidante, na forma prevista no artigo 40 deste estatuto;
- (xii) decidir sobre a transformação da sociedade, na forma prevista no artigo 41 deste estatuto;
- (xiii) alterar o presente estatuto social.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "mb", "RT", and "Vilva".



Artigo 9º- As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei e as disposições específicas deste Estatuto Social.

Parágrafo Único- Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a realizar-se nos 30 (trinta) dias subsequentes, perdurado o empate, a deliberação deverá respeitar o disposto no Capítulo III.

Artigo 10º- A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (e) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro- O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Parágrafo Segundo- Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 11º- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único- Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a realizar-se nos 30 (trinta) dias subsequentes, perdurado o empate, a deliberação deverá ser levada forma de resolução de conflitos prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'R', 'G', 'A', and 'R. Killa'.

JUN 2017

12

Artigo 12^a - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por, pelo menos, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral, ocasião em que também será fixada a remuneração dos diretores.

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria deverão ser profissionais altamente qualificados, de reconhecida capacidade pessoal, técnica e administrativa, com conhecimento das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 13^a- O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 14^a- A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 15^a- Em caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, estes se substituirão reciprocamente, sem cumulação de vencimentos, salvo se o Presidente constituir procurador específico para atuação no período. Em particular, quanto ao Presidente, este deverá estar impedido ou ausente por um período superior a 15 (quinze) dias a fim de que possa fazer-se substituir pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo vaga na Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, respeitado o disposto no artigo 20.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 16^a - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 6 (seis) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro- É dispensado o interregno de 6 (seis) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

de
K
G
H
R
W
P

11050

11050

Parágrafo Segundo - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente manifeste seu voto por carta, telegrama, e-mail, ou por qualquer meio digital desde que possível comprovar de forma inequívoca o seu recebimento até o momento do término da reunião. Observadas as condições mencionadas neste parágrafo 2º, o Diretor Presidente será considerado presente inclusive para os fins dos parágrafos 1º, 3º e 4º. Os documentos que corporificarem os votos ou manifestações do Diretor ausente serão arquivados na sede da sociedade para todos os fins de direito, bem como transcritos no livro de atas das reuniões de Diretoria e serão assinados, pelo Diretor ausente, na reunião imediatamente subsequente em que se verifique a sua presença.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, cabe ao Presidente exarar voto de qualidade.

Artigo 17º- Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e adquirir ou alienar bens da sociedade.

Artigo 18º- Compete à Diretoria:

- a) elaborar, enviar aos acionistas e apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, após submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
- b) elaborar e enviar mensalmente aos acionistas, até o último dia de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior: (i) Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Balancete sintético e (iii) Relatório de Venda Progressiva.
- c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- d) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- e) Decidir sobre as matérias previstas no artigo 19.

Parágrafo Único- Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.



Artigo 19ª- As matérias a seguir elencadas deverão ser, necessariamente, decididas de forma colegiada, em reunião de Diretoria;

- (i) determinação de atribuições específicas para atuação do Diretor Técnico;
- (ii) escolha e substituição de auditores; para sugestão à Assembleia Geral, ou alteração de práticas contábeis, ou de normas adotadas pela sociedade
- (iii) fixação dos procedimentos internos à sociedade de natureza corriqueira necessários ao desenvolvimento do objeto social;
- (iv) decisão sobre a gestão das operações financeiras da sociedade, caixa e destinação interna dos recursos sociais;
- (v) organização da estrutura administrativo-operacional da sociedade, com determinação de cargos e funções de diretores não estatutários, gerentes, assistentes, e outros funcionários necessários ao bom funcionamento da sociedade, bem como a nomeação das pessoas que assumirão tais cargos e funções.

Artigo 20ª- Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (i) a fixação do padrão de excelência dos produtos fabricados sob licença, da matéria prima utilizada e do quadro funcional bem como a supervisão geral das áreas econômica, comercial e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais;
- (ii) a determinação e a orientação das ações a serem realizadas, ainda que por terceiros na área comercial da sociedade, tais como a realização de pesquisas e verificações de marketing e de necessidade para a comercialização dos produtos fabricados;
- (iii) zelar para que os padrões de excelência fixados em conformidade com o item (i), supra, sejam respeitados, tomando todas as medidas que, para tanto, julgar eficientes;
- (iv) tomar todas e quaisquer medidas cabíveis para salvaguardar o patrimônio social e, notadamente, executar quaisquer garantias prestadas em favor da sociedade;
- (v) a convocação e presidência da Assembleia Geral nos termos dos artigos 6º e seguintes;
- (vi) realizar, conforme disposto todos os atos de gestão da sociedade, ainda que não expressos neste estatuto.

mb
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Parágrafo Único- Ao Presidente compete, realizando o controle de que tratam os itens (i) e (iii) supra, suspender a comercialização de produtos se verificar que os mesmos, a seu juízo, não estão de acordo com os respectivos projetos, indicações e padrões de qualidade adequados.



Artigo 21ª- Compete ao Diretor Técnico:

- (i) a fixação do padrão de excelência dos produtos fabricados sob licença, da matéria prima utilizada e do quadro funcional bem como a supervisão geral da área técnica;
- (ii) colaborar com o Presidente na administração da sociedade;
- (iii) exercer atribuições específicas que lhe forem conferidas em reunião de Diretoria;
- (iv) representar a sociedade nos termos do artigo 22º.

Artigo 22ª – Compete ao(s) Diretor(es) Adjunto(s)

- (i) Colaborar e dar suporte operacional aos demais membros da Diretoria;
- (ii) Exercer atribuições específicas que lhe forem conferidas em reunião de Diretoria;
- (iii) somente representar a Companhia para os atos autorizados em reunião de Diretoria devendo sempre praticar tais atos em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 23ª- A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) isoladamente pelo Presidente ou pelo Diretor Técnico;
- (ii) isoladamente por 01 (um) procurador nomeado com poderes específicos para a prática do ato;
- (iii) isoladamente, por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes que lhe houverem sido outorgados no respectivo instrumento de mandato, nos atos normais de gestão abaixo elencados:
 - a) representação perante qualquer divisão administrativa pública federal, estadual e municipal, a Junta Comercial, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento de Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, autarquias, Correios e Telégrafos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "me", "R", "A", "R", and "P".

b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro- Para a constituição de procuradores é necessária a assinatura do Presidente ou do Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo- Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Artigo 24^a- Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula.

Artigo 25^a- Sem prejuízo do disposto no artigo 18 "b", é assegurado aos acionistas detentores de ao menos 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto o direito de requerer à Diretoria, a qualquer momento, informações sobre as atividades sociais e a contabilidade. Tal requisição deverá ser efetuada por escrito e entregue na sede social.

Parágrafo Único - Os acionistas têm o direito de fiscalizar, a suas próprias expensas, todos os registros e documentos contábeis da sociedade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26^a- A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 27^a- Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal; cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 28^a - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "mb", "K", "G H", and "FJ".

JUCEAP

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 29º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 30º- Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento), para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, com possibilidade de cumulação para distribuição em exercício posterior, nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo- O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral, por decisão de acionistas representando maioria absoluta do capital social, determinar, podendo ser transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Ordinária poderá, por decisão da maioria do capital votante, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro. Os lucros que, assim, deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Artigo 31º- A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP

Artigo 32º

A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia.

12

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 33º- A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral, por decisão de acionistas representando maioria absoluta do capital social, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º- A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Artigo 35º- Qualquer controvérsia que surgir entre os acionistas e a sociedade será resolvida definitivamente mediante procedimento judicial, bem como nas demais normas aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto social.

Artigo 36º- Durante o procedimento judicial, os acionistas continuam obrigados ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Artigo 37º- A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Artigo 38º- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respectivas alterações.

de
R
11
RJ